



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAMPINAS-LESTE**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ATUAÇÃO como MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO –
SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR 2018**

O Dirigente Regional de Ensino da Região de Campinas Leste no uso de suas atribuições torna pública a abertura inscrições para credenciamento de docentes/candidatos interessados em atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, nas escolas jurisdicionadas à Diretoria de Campinas Leste, nos termos das nos termos da Res. SE 10/12; Res. SE 08/18 e Res. SE 76/2016;

I – Da Inscrição:

- De 17 a 21 de dezembro de 2018.
- Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.
- Local: Diretoria de Ensino Campinas Leste, Rua Rafael Sampaio, 485 – Vila Rossi/Campinas-SP.

II – Requisitos para Inscrição:

1. estar inscrito para o processo regular de Atribuição de Classes/Aulas-2019 na Diretoria Ensino Campinas Leste;
2. estar inserido em uma das situações funcionais abaixo e na ordem de prioridade estabelecida:
 - I. 3.1 docente readaptado, verificada a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS, podendo somente exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário em unidade escolar de sua classificação, devendo, em caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente;
 - II. 3.2 ser titular de cargo docente de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
 - III. 3.4 docente ocupante de função-atividade abrangido pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007(categoria F), que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;
 - IV. 3.5 docente classificado na unidade escolar com aulas regulares atribuídas, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação vigente.

III – Dos Documentos Necessários: (entregar cópia reprográfica e apresentar original para conferência)

- a. RG e CPF;
- b. Diploma de Licenciatura Plena, ou de curso de bacharelado, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- c. comprovante de inscrição para o processo regular de atribuição de classe/aulas-2018, onde conste a categoria funcional pertencente (impresso do sistema on line);
- d. Carta de motivação em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando o disposto na legislação (anexo A);

- e. Currículo contendo certificados de cursos e ou comprovação de participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa, Bullying, Articulação Comunitária entre outros;
- f. Declaração da Direção da Escola Sede de Exercício de 2018, de que tem bom relacionamento com alunos e comunidade;
- g. Rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde (CAAS)- somente para docentes readaptados;
- h. Declaração de tempo de serviço em dias efetivamente trabalhados, exercido na função de Professor Mediador Escolar e Comunitário, até a data de 30/06/2018 (original);
- i. Avaliação de desempenho satisfatória (somente para os docentes que já atuaram no projeto), realizada por Comissão composta pelo Diretor de Escola, pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar.

IV – Das Atribuições da Função:

Para o desempenho das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, o docente deverá, precipuamente:

- atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
- articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
- colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
- planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
- desenvolver ações junto ao Grêmios Estudantil;
- esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;
- mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
- empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional.

V – Das habilidades e características para exercício da função de professor mediador escolar Comunitário

- reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
- colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
- ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
- identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
- aprimorar sua capacidade de aprender a aprender, de criar, de transformar e de inovar;
- compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

VI - Da Atribuição de Carga Horária

- a. A atribuição de carga horária ao docente interessado em atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário no ano de 2019 ocorrerá conforme cronograma da SEE a ser divulgado oportunamente.
- b. O Professor Mediador Escolar e Comunitário exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à da Jornada Integral de Trabalho docente ou Jornada Inicial de Trabalho docente, de acordo com as necessidades da unidade escolar.
- c. O docente readaptado, que atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, poderá cumprir a carga horária fixada na respectiva Apostila de Readaptação ou, optar pelo cumprimento da carga horária correspondente à da Jornada Integral, observado o disposto nos subitens A e B do item VII deste edital.
- d. Para proceder à atribuição da carga horária referente à Jornada Inicial, o Diretor da Escola deverá compatibilizá-la com a carga horária de aulas que o docente já possua, observado o limite máximo legal de aulas passíveis de serem atribuídas.
- e. Não poderá haver desistência de aulas regulares ou de aulas de outros projetos da pasta, devendo o docente apresentar o Modelo CGRH na data da atribuição de carga horária de Professor Mediador Escolar e Comunitário.
- f. A atribuição de carga horária do projeto deverá ser revista pela Comissão Regional responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, sempre que na Diretoria de Ensino vier a surgir aulas disponíveis da disciplina correspondente à habilitação/qualificação do docente e não houver outro docente para essa atribuição.

VII – Da Distribuição da carga Horária:

- a. Caberá ao Diretor da Escola, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, respeitado o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias de trabalho, incluídas as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo.
- b. A distribuição da carga horária deverá prever a disponibilização para participar de no mínimo 5 (cinco) orientações técnicas descentralizadas de formação, planejamento e avaliação, com os Professores Mediadores Escolares e Comunitários, em exercício nas respectivas Diretorias de Ensino, com uma carga horária de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas de atividades diárias, agendadas pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escola.

VIII- Da Seleção dos Candidatos:

- A seleção dos docentes candidatos ao exercício de Professor Mediador Escolar e Comunitário será realizada pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino, acompanhados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e ouvida a equipe gestora da escola contemplada, por meio da avaliação de perfil do docente candidato e posterior classificação, com base no currículo e carta de motivação e declaração de bom relacionamento apresentados.
 - Para a avaliação de perfil de que trata o item anterior, a Diretoria de Ensino realizará entrevistas na Diretoria de Ensino com os docentes candidatos novos (que ainda não atuam no programa), na segunda quinzena de janeiro em dia e horário a ser agendado.
 - Os responsáveis pelo Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino analisarão os documentos apresentados (currículo, carta de motivação, declaração de bom relacionamento e avaliação de desempenho).
 - O procedimento para a seleção dos candidatos incluirá a análise, pontuação e somatória dos seguintes itens:
1. Quanto a cursos realizados nas áreas apontadas no subitem G do item III, deste edital:
 - carga horária menor do que 30 horas = 0,50 pontos (Total máximo de 2,0 (dois) pontos);
 - carga horária entre 30 e 180 horas = 1,0 (um) (Total máximo de 2,0 (dois) pontos);
 - Especialização = 2,0 (dois) (Total máximo de 4,0 (quatro) pontos);
 - Mestrado = 4,0 (quatro) pontos;

- Doutorado = 8,0 (oito) pontos
2. Quanto à entrevista:
 - 4.1 Na análise da compatibilidade do perfil com as demandas inerentes às ações de mediação, a avaliação será realizada com base nas habilidades e características elencadas no item V do presente edital, que serão traduzidas numa escala de classificação de 1,0 (um) a 4,0 (quatro) pontos, na seguinte conformidade:
 - a. O docente não apresenta a habilidade – 1,0 (um) ponto;
 - b. O docente apresenta parcialmente a habilidade – 2,0 (dois) pontos;
 - c. O docente apresenta a habilidade – 3,0 (três) pontos;
 - d. O docente supera as expectativas na habilidade – 4,0 (quatro) pontos.
 - 4.2 Será atribuído no máximo o total de 24 (vinte e quatro) pontos, tendo em vista as habilidades objeto de avaliação constantes do item V do presente edital.
 3. Quanto aos critérios para o desempate na classificação
Para fins de desempate serão considerados os critérios a seguir, respeitando-se a ordem estabelecida:
 - a) a maior pontuação na avaliação de perfil no processo de entrevista;
 - b) o menor número de habilidades com pontuação mínima de 1,0 ponto na avaliação do perfil no processo de entrevista;
 - c) a maior pontuação obtida no tempo de atuação na mediação escolar.

IX- Da Classificação dos Candidatos:

- Após aprovação do perfil dos candidatos, a Diretoria procederá à classificação que obedecerá à seguinte ordem de prioridade disposta no item I do presente edital;
- Os docentes inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos
- A classificação e atribuição para o exercício das atribuições de professor Mediador Escolar e Comunitário será publicada em data a ser posteriormente divulgada no site da DE Campinas Leste <http://decampinasleste.edunet.sp.gov.br>;

X – Das Disposições Finais:

1. Os casos omissos ao disposto neste Edital serão analisados pela comissão responsável por esse processo de seleção na Diretoria de Ensino.
2. O ato da inscrição implicará na aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.
3. O Professor Mediador Escolar e Comunitário que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia e diretrizes do projeto ou o plano de trabalho proposto pela escola, perderá, a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor de Escola ouvida o Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, a carga horária relativa ao projeto, assegurados, previamente, a ampla defesa e o contraditório.
4. Não poderá ocorrer desistência de aulas regulares ou de outros projetos, bem como troca ou substituição de aulas pelas aulas de Professor Mediador Escolar e Comunitário.
5. Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEE poderão determinar alterações no presente edital.

Campinas, 13 de dezembro de 2017.

Nivaldo Vicente

RG 19.124.239-1

Dirigente Regional de Ensino

ANEXO – A

PROFESSOR MEDIADOR /2019

Roteiro para elaboração da Carta de Motivação

(procure desenvolver as questões abaixo em forma de texto)

- Qual a sua proposta de trabalho para 2019?
- Informe: Justificativa, Objetivos, Cronograma, Acompanhamento, Metodologia e Avaliação de percurso com vistas à AÇÃO-REFLEXÃO-AÇÃO durante o período de execução do projeto.
- Informe cursos realizados que contribuirão para o exercício da função de professor mediador.
- Porque está interessado em atuar como Professor Mediador? Especifique.

Campinas, 13 de dezembro de 2018.